**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA**
**CNPJ 46.611.117/0001-02**
*e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br*
*Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020** – CEP 15760-045*
*URÂNIA – Estado de São Paulo*

**OFÍCIO Nº 364/2025**

Urânia, 29 de julho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
**DAVID RODRIGUES MENESES**
Presidente da Câmara Municipal
Urânia/SP

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 016/2025**

A presente proposta legislativa tem por finalidade ampliar o alcance da política de isenção da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) no Município de Urânia, adequando-a aos critérios estabelecidos pela Medida Provisória nº 1.300/2025, do Governo Federal.

A MP 1.300/2025 instituiu isenção da tarifa de energia elétrica para famílias de baixa renda com consumo mensal de até 80 kWh, desde que inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) e beneficiárias da Tarifa Social de Energia Elétrica. Em consonância com essa medida de proteção social, torna-se coerente que o Município de Urânia também promova a adequação da sua legislação local, atualmente limitada à isenção da CIP para consumidores com consumo de até 50 kWh mensais.

A manutenção da cobrança da CIP para famílias que já foram isentas dos tributos federais (PIS e COFINS) e estaduais (ICMS, em alguns estados), pode representar um ônus financeiro desproporcional, especialmente diante do contexto de vulnerabilidade social enfrentado por essas populações. A ampliação do limite para 80 kWh representa não apenas um gesto de equidade social, mas também uma ação alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da justiça social e da erradicação da pobreza, previstos no art. 3º, incisos I e III da Constituição Federal.

Ademais, a medida encontra respaldo na competência tributária municipal, conforme estabelece o art. 30, inciso I, da Constituição, e atende ao interesse público ao promover alívio financeiro às famílias em situação de vulnerabilidade econômica, sem comprometer significativamente a arrecadação municipal, já que o impacto fiscal pode ser compensado por medidas de eficiência na gestão da iluminação pública.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta relevante medida de justiça fiscal e inclusão social.

Atenciosamente,

APARECIDO FAZZIO:73446041834

Assinado de forma digital por APARECIDO FAZZIO:73446041834
Dados: 2025.08.05 14:41:38 -03'00'

**APARECIDO FAZZIO**
**Prefeito Municipal de Urânia**

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA**
**CNPJ 46.611.117/0001-02**
*e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br*
*Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020** – CEP 15760-045*
*URÂNIA – Estado de São Paulo*

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 29 DE JULHO DE 2025

"Altera a Lei Complementar nº 05/2002, que dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), para isentar os consumidores residenciais beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica e atualizar os valores da contribuição conforme classe de consumo."

**APARECIDO FAZZIO**, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterada a Lei Complementar nº 005/2002, para isentar da cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) os consumidores residenciais classificados como beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, conforme critérios estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

**Art. 2º** O § 1º do art. 7º da Lei Complementar nº 005/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

***"§ 1° Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 80 kW/h."***

**Art. 3º** O Poder Executivo deverá realizar os ajustes necessários para assegurar a devida compatibilização normativa.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia, 29 de julho de 2025.

APARECIDO FAZZIO:73446041834
Assinado de forma digital por APARECIDO FAZZIO:73446041834
Dados: 2025.08.05 14:41:47 -03'00'

**APARECIDO FAZZIO**
**Prefeito Municipal de Urânia**